

PORTARIA Nº 67 /2018

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES			
DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO			
DE	30	08	18
A	01	10	18



“Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento e controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sarzedo-MG.”

O presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, vereador em exercício, Wilson Ramos de Jesus – PTB, no uso de suas atribuições legais, vem na forma do Art. 323 do Regimento Interno da Câmara, buscando a transparência, eficiência no acompanhamento das ações e ainda buscando o controle da frota de veículos oficiais estabelecer procedimentos a serem observados por todos vereadores, servidores que integram administração:

RESOLVE DISCIPLINAR AS SEGUINTE NORMAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria visa efetivar o gerenciamento e controle da frota veículos próprios que compõem a frota da Câmara de Sarzedo, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se veículos oficiais aqueles pertencentes e incorporados ao patrimônio da Câmara utilizados por vereadores servidores e pessoas por eles designadas.

§ 1º Todos os veículos da frota deverão estar devidamente identificados com plotagem, adesivo ou manta magnética com nome/ logomarca da Câmara Municipal de Sarzedo.

§ 2º Os veículos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

§ 3º A mesa diretora ou o Presidente da Câmara nomeará um servidor responsável para coordenação e organização de serviços mencionados nesta portaria, ao qual ficarão subordinados os motoristas dos veículos.

Art. 3º Todos os veículos que compõem o patrimônio público somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único: O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Art. 4º A solicitação dos veículos para serviços locais, dentro dos limites do Município e fora dele, deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

Art. 5º. Fica expressamente vedado aos condutores o transporte de cortesia a qualquer pessoa.



CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS



Art. 6º A partir da data de publicação desta portaria determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos do pátio/ garagem da Câmara onde os mesmos estão alocados, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Presidente, vereadores ou servidores designado pelo mesmos.

Art. 7º O deslocamento dos veículos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, diário/ controle de bordo a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada, sendo vedado a utilização do veículo para deslocamento para refeições dos condutores.

Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo Vereador, Presidente ou Servidor, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 8º A autorização da saída dos automóveis, independentemente do solicitante, somente poderá se dar por ordem do Vereador, Presidente ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado.

Parágrafo único. O não cumprimento do caput deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.

Art. 9º Dentro de cada veículo constará um diário/ controle de Bordo que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue, preenchido e assinado pelo vereador ou servidor designado / nomeado para tanto.

Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário/ controle de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do setor de frotas da câmara.

Art. 10. Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados pelo setor de frotas em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Art. 11. Nenhum veículo poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

Art. 12. Encerrada a circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos ao pátio/ garagem da Câmara onde estão alocados, obedecendo o horário de expediente da Câmara Municipal de Sarzedo.

3



Parágrafo único. Somente com autorização do Presidente, ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado os veículos poderão permanecer foral do horário de expediente no desde que, comprovada sua necessidade.

Art. 13. A limpeza dos veículos será de responsabilidade dos motoristas.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

Art. 14. A condução dos veículos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Art. 15. A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97,

Art. 16. Os condutores dos veículos da Câmara Municipal de Sarzedo-MG devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

Art. 17. Em caso de colisão fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e, configurando a ocorrência de dano ao erário público municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando o ressarcimento ao erário.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 18. Todos os Autos de Infrações dos veículos da Câmara Municipal de Sarzedo-MG deverão ser endereçados à sede da Câmara.

Art. 19. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Câmara é de inteira responsabilidade da Câmara a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 20. O servidor responsável pelo setor de frotas tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).





Art. 21. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único: O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação, assinando um termo de acordo, autorizando o desconto em folha de pagamento.

Art. 22. Os procedimentos citados no art. 21 serão conduzidos pela Câmara por seu setor responsável (Frotas) e, no caso da alínea "a", do parágrafo único do referido artigo, será encaminhado concomitantemente à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 23. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após aplicação de multa e exame de recursos administrativos utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo Administrativo disciplinar, até a decisão final.

Art. 24. No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), quanto à quitação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Artigo anterior.

CAPÍTULO V DOS ABASTECIMENTOS

Art. 25. Todos os veículos que compõem a frota devem ser cadastrados no sistema de Controle de Frotas a cargo de servidor responsável.

Art. 26. Realizado o cadastro conforme o artigo anterior, será gerado um uma nota de abastecimento de empresa contratada.

§ 1º A nota de abastecimento que se refere o caput, não poderá em nenhuma hipótese ser utilizado por outro veículo, e deverá permanecer guardado dentro do mesmo.

§ 2º Em caso de perda ou extravio da nota, dever-se-á comunicar ao Setor de Frotas e apresentar, no prazo de até 48 horas, boletim de ocorrência relatando o fato.

Art. 27. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos contratados e vencedores de processo licitatório, cujo combustível deverá ser compatível com o lícitado.

Parágrafo Único. É vedada a realização do abastecimento sem o cartão de identificação.

Art. 28. Todo veículo dispõe de uma cota semanal ou mensal de combustível, determinada pelo Presidente da Câmara.





§ 1º Caso haja a necessidade do aumento da cota semanal ou mensal, o Presidente solicitará, mediante comunicação interna ou ofício para aprovação.

Art. 29. O Setor de Frotas emitirá relatórios mensais de consumo de combustível, para conferência do documento fiscal emitido pela empresa fornecedora.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

Art. 30. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei nº 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de orçamento da empresa vencedora da licitação a ser encaminhado à Câmara setor de comprar e licitações que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas com o veículo.

Paragrafo único: Os serviços de manutenção, compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do mecânico responsável, o qual emitirá documento hábil que deverá acompanhar o orçamento encaminhado ao setor de frotas e compras e licitações atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

Art. 31. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados com descrição dos itens/ peças, serviços a serem executados e tempo de execução do serviço, com valores de peças e mão de obra devidamente discriminados e serão validados levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - timbre da empresa;
- II - data;
- III - código das peças;
- IV - assinatura do responsável;
- V - valores compatíveis com o mercado;
- IV - compatibilidade das peças com o veículo.

Art. 32. A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos será também realizada pelo Setor de compras e licitações.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete os Setor de Frotas:





- I. Acompanhar os orçamentos de compras de peças e serviços de mão de obra dos veículos da Câmara;
- II. Fiscalizar e controlar os abastecimentos dos veículos da Frota de veículos da câmara;
- III. Fiscalizar o cumprimento desta portaria, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 34. Compete aos Condutores dos veículos:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;
- II. Informar ao Presidente ou servidor responsável pelo setor de frotas o vencimento da documentação do veículo;
- III. Preencher o Diário/ controle de Bordo existente no interior do veículo e entregá-lo semanalmente ao Servidor responsável;
- IV. Solicitar seu cadastramento no sistema de Controle de Frota, através da solicitação para cadastro de motorista, obtendo uma senha/ cartão e matrícula para abastecimento, que será pessoal e intransferível.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Portaria, deverão obedecer às ordens do Presidente e as determinações desta portaria e demais dispositivos legais.

Art. 36. Os Vereadores e demais servidores em geral, responsáveis pelos equipamentos / veículos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 37. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria poderão ser feitas de segunda a sexta feira, através do fone número 31-3577-8000, ou diretamente na sede da Câmara Municipal ou no endereço eletrônico: www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 38. O não cumprimento do preceituado nesta Portaria pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 39. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 28/2017.

Sarzedo, 30 de agosto de 2018.


WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente.